

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Capítulo I - Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno da Diretoria ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades da Diretoria do Madero Indústria e Comércio S.A. ("Diretoria" e "Companhia", respectivamente), com o propósito de auxiliá-la no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão, e do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social").

Capítulo II - Composição e Funcionamento

Artigo 2º. Conforme previsto no Estatuto Social, a Diretoria será composta de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos pessoas físicas, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração. A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Operacional, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Engenharia e os demais Diretores sem designação específica, cujos poderes devem ser definidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º. O prazo do mandato dos Diretores é unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e acumulação temporária de cargos, sendo investidos mediante termo de posse no livro de Atas da Diretoria, dispensadas da prestação de caução.

Parágrafo 2º. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro Diretor.

Parágrafo 3º. Na reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria, os membros do Conselho de Administração deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros a serem eleitos.

GRUPO MADERO

Parágrafo 4º. Observada a Política de Sucessão do Diretor Presidente da Companhia, em caso de vacância permanente de qualquer cargo de Diretor será imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo 6º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores sejam empossados, exceto em caso de renúncia ou de destituição, morte ou impedimento definitivo que se aplicarão os parágrafos anteriores.

Capítulo III – Reuniões

Artigo 3º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores por escrito, inclusive via e-mail, incluindo o material de apoio, se houver, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo 1º. O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

Parágrafo 2º. O Secretário de Governança, se e quando nomeado pelo Conselho de Administração, será responsável por apoiar as reuniões de Diretoria no exercício de suas atividades.

Capítulo IV - Funções, Deveres e Responsabilidades

Artigo 4º. Compete à Diretoria, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei e nos acordos de acionistas vigentes, deliberar sobre as matérias constantes do artigo 23 do Estatuto Social.

Artigo 5º. Quaisquer documentos da Companhia, inclusive os que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a mesma, poderão ser assinados (a) pelo Diretor Presidente individualmente ou (b) por 2 (dois) Diretores em conjunto ou (c) por procurador, observado o disposto nesta Seção.

Artigo 6º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas pelo Diretor Presidente, sendo certo que todas as procurações deverão especificar os poderes outorgados e terão prazo máximo de 31 de dezembro do ano seguinte à sua outorga, sendo autorizado o substabelecimento a critério da Companhia, com exceção das procurações com poderes "ad judícia", que poderão ter prazo de validade indeterminado, mas deverão outorgar poderes específicos.

Artigo 7º. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 8º. As concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, bem como concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo dos acionistas, só poderão ser realizadas mediante aprovação pela Assembleia Geral, pelo quórum da unanimidade dos acionistas.

Parágrafo Único: Estão expressamente excetuados do estipulado no caput deste Artigo 8º os avais e/ou fianças prestados em garantia aos contratos de locação de imóveis, sejam estes comerciais ou residenciais, firmados pelas empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia. Nesta hipótese, tão somente, a fiança e/ou o aval proceder-se-á mediante ato: (a) do Diretor Presidente, (b) de 2 (dois) Diretores em conjunto ou (c) por procurador da Companhia, observado o disposto neste Regimento e no Estatuto da Companhia.

Capítulo V - Obrigações da Diretoria

Artigo 9º. Todos os membros da Diretoria devem respeitar os seguintes princípios:

- a) antes de aceitar seu mandato, deverá consultar as normas vigentes, o Estatuto Social e este Regimento Interno;
- b) deverá dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;
- c) deverá ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões da Diretoria e, conforme o caso, de todas as reuniões dos comitês de assessoramento;
- d) manterá confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e fará com que os empregados e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesse da Companhia;
- e) deverá cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo Diretor; e

- f) deverá cumprir com as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 10º. Os Diretores não têm permissão para:

- a) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia, em conformidade com o parágrafo quarto do artigo 154 da Lei das S.A.;
- b) sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- c) usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia;
- d) receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;
- e) adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; e
- f) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia.

Capítulo VI - Disposições Gerais

Artigo 11º. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 12º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, do Estatuto Social e dos acordos de acionistas vigentes. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 13º. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.

Ponta Grossa, 13 de julho de 2022.
